

**Resolução CN-SESI nº 0042/2024**

**Aprova concessão de recursos do Conselho Nacional do SESI para apoio humanitário e para auxiliar as unidades regionais do SESI atingidas por catástrofes.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na Reunião Extraordinária de 7/5/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais:

**Considerando** o estado de calamidade pública que atingiu o estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril até o presente momento, consistentes em: chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas, deslizamentos e vendavais;

**Considerando** que o governo federal reconheceu o estado de calamidade pública, conforme Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para os municípios do **Rio Grande do Sul**, devido às fortes chuvas na região, que deixaram mortos, desabrigados e desaparecidos, demonstrando a gravidade humanitária da condição atual;

**Considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, isto é, quando se verifica o grave comprometimento do funcionamento das instituições, impondo-se grande mobilização nacional, e até mesmo, de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade, para o restabelecimento da situação de normalidade;

**Considerando** que os referidos eventos ocasionaram danos humanos, patrimoniais e ambientais, com a perda de vidas e danos ambientais, com a destruição de 789 escolas, 110 hospitais, conforme dados oficiais da defesa civil;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2024

**Considerando** os prejuízos econômicos, humanitários e sociais, advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, sejam aqueles ligados a vida do industrial, sejam aqueles que impactam a vida da sociedade como um todo, impõem a colaboração institucional e o serviço das entidades do Sistema “S”;

**Considerando** o estado de vulnerabilidade da população gaúcha, dentro da qual se encontra o trabalhador da indústria e sua família;

**Considerando** o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, conforme Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, que orienta o serviço social no sentido da primazia do bem comum, do dever cívico e do pleno respeito pela pessoa humana, conforme art. 7º, parágrafo único, alínea “d”, “f” e “h” do Dec. 57.375/1965;

**Considerando** que constitui escopo e meta essencial do SESI desenvolver o “espírito de solidariedade entre as classes”, conforme art. 1º, Art. 3º e art. 7º, parágrafo único, alínea “e” do Dec. 57.375/1965;

**Considerando** que a ação do SESI envolve os “diversos ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família”, especialmente quando as comunidades padecem vitimadas por catástrofes, conforme alínea “b” do art. 2º do Dec. 57.375/1965;

**Considerando** que os préstimos do SESI estão calcados “na metodologia do serviço social de ajudar e ajudar-se”, quando e como necessário, ao indivíduo, ao grupo e a comunidade, conforme art. 6º do Dec. 57.375/1965;

**Considerando** as atribuições do Presidente do Conselho Nacional do SESI notadamente aquelas que se referem a promoção de quaisquer medidas que visem a observância das normas regedoras do SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2024

**Considerando** a Nota Técnica SUPEX nº 9999/2024, de 6 de maio de 2024, emitido pela Superintendência Executiva;

**Considerando** o Parecer GEJUR nº 0016/2024, de 7 de maio de 2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI consignado no processo CN0122/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - SESI estabelece as seguintes medidas de apoio humanitário e de solidariedade para as comunidades necessitadas que tenham sido afetadas por calamidade pública ou situação emergencial decretadas:

I. O CN-SESI disponibilizará recursos para aquisição e distribuição imediata de auxílio humanitário, incluindo itens de higiene pessoal, limpeza, iluminação, alimentação e comunicação, em parceria com o SESI-RS, visando suprir as necessidades básicas das vítimas afetadas pelos desastres.

II. Fica dispensada a seleção com disputa na compra de itens para o apoio humanitário, considerando-se a necessidade de máxima urgência no apoio as vítimas.

**Art. 2º** O Conselho Nacional do SESI fica autorizado a disponibilizar recursos para auxiliar a unidade regional SESI-RS que foi afetada por desastres, visando restabelecer sua capacidade de atendimento e ao apoio às comunidades locais.

**Parágrafo único:** O direcionamento de recursos ficará condicionado a prévio requerimento pelo regional, acompanhado da descrição das necessidades.

**Art. 3º** O Conselho Nacional do SESI fica autorizado a dispor de seu orçamento a quantia de, até, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição e doação de itens de primeira necessidade para a comunidade gaúcha, através de órgãos competentes.

**Parágrafo único:** A prestação de contas dos valores gastos será efetuada na próxima reunião plenária.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2024

**Art. 4º** Os recursos relativos aos auxílios previstos no artigo 2º desta resolução estarão limitados ao valor de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade de ampliar os recursos em virtude da catástrofe, a matéria deve ser submetida à deliberação em reunião plenária.

**Art. 5º** Os recursos relativos a esta Resolução, deverão constar no orçamento retificado nos termos do art. 13 da Resolução CN-SESI 0074/2021.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando atos de gestão e de auxílio humanitário imediatos na gestão dos recursos do Conselho Nacional.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se,  
Brasília, 7 de maio de 2024.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

